Dá nova redação ao § 1° do art. 58 da Constituição Federal, para garantir a representação proporcional de cada sexo na composição das Mesas e Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	58.																												
-------	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

§ 1º Na constituição das Mesas e de Comissão, é cada assegurada, tanto quanto possível, representação proporcional dos a blocos parlamentares partidos ou dos que participam da respectiva Casa, bem como representação proporcional de cada sexo dos integrantes da respectiva Casa, assegurando, ao menos, uma vaga para cada sexo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de marco de 2015.

EDUARDO CUNHA Presidente